de Fazenda de S. Paulo lhe abonou indevidamente de 30 de Dezembro de 1863 a 15 de Janeiro de 1864, visto como, nos termos das ordens em vigor, este Official só tinha direito á differença de soldo da data de sua promoção.

Deus Guarde a V. S. — *Henrique de Beaurepaire Rohan.*— Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Goyaz.

N. 346.— GUERRA.—Aviso de 15 de Novembro de 1864.

Ao Presidente de Pernambuco, mandando pôr em execução na Enfermaria dos Menores do respectivo Arsenal de Guerra o Regulamento especial das Enfermarias, e estabelecendo regras para os contractos de fornecimentos de generos ao Hospital Militar, que forem celebrados perante a Thesouraria de Fazenda.

4.ª Directoria Geral.— 2.ª Secção.— Rio de Janeiro. — Ministerio dos Negocios da Guerra em 15 de Novembro de 1864.

Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente o relatorio, datado de 30 de Janeiro deste anno, do Delegado do Cirurgião-Mór do Exercito nessa Provincia, Dr. José Sergio Ferreira, e vendo-se alli que na Enfermaria dos Menores do Arsenal de Guerra não se tem procurado seguir as disposições do Regulamento especial das Enfermarias, e que nos contractos celebrados na Thesouraria de Fazenda para fornecimento de generos ao Hospital Militar não se têm estabelecido multas para os casos de infracções dos mesmos contractos, expeça V. Ex. as necessarias ordens para que no Arsenal se ponha em execução o referido Regulamento, a contar do 1.º de Janeiro proximo futuro em diante, em todas as suas disposições que forem compativeis com a natureza da Enfermaria dos Menores, e á Thesouraria de Fazenda para que nos futuros contractos se estipulem multas para os casos de contravenção, bem como a condição muito ex-

pressa de se poderem rejeitar os generos que não forem de primeira qualidade, sendo substituidos por outros comprados no mercado á custa do fornecedor.

Deus Guarde a V. Ex. — *Henrique de Beaurepaire Rohan.* — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 347.—FAZENDA.— Em 16 de Novembro de 1864.

Competencia dos Inspectores das Thesourarias para imporem multas no caso de falta de legalisação de manifestos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1864.

Carlos Carneiro de Campos, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n.º 93 do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia de 23 de Abril deste anno, communicando não se achar devidamente legalisado o manifesto da carga de que foi portador da Cidade de Penedo o Vapor *Gonçalves Martins* da Companhia Bahiana, sendo que a falta notada no referido manifesto não póde como entende o Inspector da respectiva Alfandega, ser imputavel senão á Repartição Fiscal que o expedio; declara ao Sr. Inspector da mesma Thesouraria que a especie de que se trata está comprehendida no § 5.º do art. 433 do Regulamento das Alfandegas, segundo o qual, comparado com o art. 432, é competente ao Inspector da Thesouraria para impor a multa devida ao Administrador da Mesa de Rendas de Penedo.

Carlos Carneiro de Campos.